ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS PORTUGUESES

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas
CEIOP
N.º Único 561003
Entrada/Saída n.º 429
Data 27/10/2016

Proposta de Lei n.º 29/XIII/2.ª (GOV) - Aprova os princípios e regras gerais relativas à organização dos procedimentos de concurso público para atribuição, por contrato, de concessões destinadas ao exercício em exclusivo da exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade de baixa tensão.

1. O Governo apresentou à Assembleia da República uma Proposta de Lei que aprova os princípios e regras gerais relativas à organização dos procedimentos de concurso público para a atribuição, por contrato, de concessões destinadas ao exercício, em exclusivo, da atividade de exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade em baixa tensão, no território continental português.

2. Salienta-se o seguinte, do conteúdo de tal Proposta de Lei:

   - Os procedimentos concursais serão lançados de forma sincronizada, abrangendo todos os municípios que não tiverem optado pela gestão direta da atividade de distribuição de energia elétrica;
   - Os procedimentos de concurso público são lançados em 2019;
   - A definição da área territorial abrangida por cada procedimento observa o princípio da coerência territorial, sendo preferencialmente utilizada a delimitação territorial das entidades intermunicipais;
   - A definição da área territorial é decidida pelos órgãos competentes dos municípios ou entidades intermunicipais, sob proposta da ERSE, com base em estudos técnicos e económicos;
   - A definição de uma área territorial diferente da proposta pela ERSE depende da demonstração de vantagens relevantes desse cenário alternativo para o interesse público, com base em estudos técnicos e económicos com o mesmo nível de detalhe dos produzidos pelo regulador, se necessário acompanhados da estipulação, nas peças procedimentais, de condições contratuais adequadas para os contratos a celebrar;
   - Quando qualquer município tiver a intenção de não se integrar no processo de lançamento sincronizado dos procedimentos

concursais, cabe a esse município, nesse caso, demonstrar que a sua opção não resulta em perdas globais de eficiência, equidade e coesão territorial, face ao cenário proposto pelo regulador;

- Para permitir o objetivo do lançamento sincronizado dos concursos em 2019, os municípios cujos atuais contratos de concessão atinjam o seu termo antes da referida data, e que não optem pela gestão direta, devem celebrar, a título excecional e sem outras formalidades, um acordo escrito com as respetivas contrapartes no contrato de concessão e estipular uma extensão dos prazos de duração das respetivas concessões até à entrada em vigor dos novos contratos de concessão.

3. O Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) tem defendido que, face ao calendário de cessação dos atuais contratos de concessão celebrados pelos municípios, que expiram entre 2016 e 2027, seria necessário concentrar no tempo o momento de atribuição das novas concessões, de forma a propiciar o lançamento simultâneo de concursos em todo o território continental.

4. Paralelamente, o Conselho Diretivo da ANMP aprovou um conjunto de princípios que considerou essenciais para o desenvolvimento deste processo, princípios esses que visam:

- A salvaguarda da neutralidade financeira (com o não aumento de custos para os consumidores);
- A manutenção da eficácia do sistema, assegurando-se a rentabilidade das concessões;
- A salvaguarda da coesão territorial;
- A salvaguarda da uniformidade tarifária no país;
- A salvaguarda da qualidade de serviço;
- A manutenção das rendas percebidas pelos municípios e da solidariedade entre estes ao nível da sua distribuição;
- Evitar diferenças estruturais de custos e de eficiência entre concessionários, pois tal poderá conduzir ao aumento dos custos, que se refletirão necessariamente nas tarifas, com consequências negativas para as populações;

- Melhorar a eficiência energética e os mecanismos atinentes à iluminação pública.

5. **Tendo em conta o conteúdo da Proposta de Lei n.º 29/XIII/2.ª (GOV), a ANMP manifesta o seu acordo aos princípios e regras gerais consagrados, sem prejuízo do que se refere no ponto seguinte.**

6. **Com efeito, na Proposta de Lei nada se refere relativamente aos contratos de concessão cujo termo ocorra após os procedimentos de concurso público lançados em 2019 (somente se preceituando sobre os contratos que atinjam o seu termo antes dessa data). Sendo muitos os municípios com contratos de concessão nessas circunstâncias – cujo termo ocorre até 2027 –, torna-se necessário que a Assembleia da República equacione quais as regras que se aplicarão a tais contratos.**

Coimbra, 25 de Outubro de 2016.